

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 012/ 2016

Recomenda ao Poder Judiciário que considere na análise da demanda proposta contra a RDC 26/2015 a legalidade do processo regulatório conduzido pela Anvisa, agência com competência para regular a matéria, nos termos da lei que a instituiu, bem como os direitos humanos, previstos na Constituição Federal, à alimentação adequada e saudável, à saúde e à defesa do consumidor, o que inclui o direito à informação adequada e clara da população sobre as características e qualidades dos produtos e os riscos que oferecem à saúde.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que a alimentação adequada e saudável e a saúde são direitos humanos fundamentais, nos termos do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada e saudável é a realização de um direito humano básico, com a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o ciclo de vida e as necessidades alimentares especiais, pautada no referencial tradicional local. Deve atender aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação, prazer (sabor), às dimensões de gênero e etnia, e às formas de produção ambientalmente sustentáveis, livre de contaminantes físicos, químicos, biológicos e de organismos geneticamente modificados;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução RDC nº 26/2015, da Anvisa, em 2 de julho de 2015, que dispõe sobre a rotulagem obrigatória de produtos alimentícios comercializados no país, e estabeleceu o prazo de 12 meses para as empresas passarem a informar determinadas substâncias que causam alergias alimentares nos rótulos desses produtos;

CONSIDERANDO a decisão da Agência, tomada no dia 1º de junho de 2016, que manteve o prazo estipulado para o cumprimento integral dos seus termos pelas empresas que industrializam e comercializam produtos alimentícios;

CONSIDERANDO que, a partir do dia 3 de julho de 2016, os produtos alimentícios, fabricados no país ou no exterior e aqui comercializados, deverão trazer no rótulo informações sobre a presença de qualquer dos alergênicos relacionados na Resolução: trigo, centeio, cevada, aveia, crustáceos, ovos, peixes, amendoim, soja, leites, amêndoa, avelãs, castanha-de-caju, castanha-do-brasil ou castanha-do-pará, macadâmias, nozes, pecãs, pistaches, pinoli, castanhas e látex natural.

CONSIDERANDO que as pessoas alérgicas têm sua situação e vulnerabilidade agravada quando não encontram informações precisas e suficientes sobre as substâncias que compõem os alimentos;

CONSIDERANDO que a tutela do direito à saúde da população torna-se mais eficaz na medida em que a regulação específica produzida pela Anvisa tem o objetivo de prevenir danos à saúde dos consumidores, dentre eles os causados pela ingestão de substâncias potencialmente alergênicas;

CONSIDERANDO o processo de elaboração da Resolução RDC nº 26/2015, que durou mais de um ano, foi amplo e democrático, com participação da sociedade civil, instituições e grupos de proteção e defesa dos direitos dos consumidores, associações de profissionais de saúde, associações da indústria de alimentos, inclusive por meio de instrumentos como reuniões técnicas, Consulta Pública e Audiências Públicas.

CONSIDERANDO que a alimentação adequada e saudável e a saúde são direitos humanos fundamentais, nos termos do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 170, V, da Constituição Federal inclui a defesa do consumidor como um dos princípios gerais da atividade econômica, o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, estabelece como direito básico a informação adequada e clara sobre produtos, inclusive sobre suas características, composição e qualidade e riscos que apresentam à saúde.

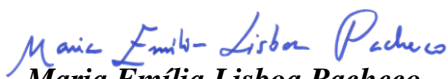
CONSIDERANDO que diversas associações da indústria de alimentos propuseram ações judiciais com o objetivo de prorrogar o prazo determinado pela Anvisa para entrada em vigor da norma, flexibilizar os requisitos determinados para a informação no rótulo dos produtos, e suspender sua eficácia, em grave prejuízo dos direitos da população de acesso a alimentos saudáveis e seguros.

CONSIDERANDO a importância do papel regulador do Estado para a garantia da segurança alimentar e nutricional e da saúde da população brasileira.

CONSIDERANDO a propositura da ação judicial 0038196-97.2016.4.01.3400 - 3ª Vara Federal/DF pela Associação Brasileira de Laticínios Viva Lácteos e Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado de Goiás (SINDILEITE).

RECOMENDA ao Poder Judiciário que considere na análise da demanda proposta contra a RDC 26/2015 a legalidade do processo regulatório conduzido pela Anvisa, agência com competência para regular a matéria, nos termos da lei que a instituiu, bem como os direitos humanos, previstos na Constituição Federal, à alimentação adequada e saudável, à saúde e à defesa do consumidor, o que inclui o direito à informação adequada e clara da população sobre as características e qualidades dos produtos e os sobre os riscos que oferecem à saúde.

Brasília, 11 de julho de 2016.


Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA